

# CHAMAMENTO PÚBLICO

## Lei 14.133/2021

### Nº 050/2024

**Objeto: Contratação de empresa/instituição especializada em serviço de longa permanência para idosos com grau I, II e III de dependência, com prazo inicial de 12 (doze) meses.**

## **ÍNDICE**

### PRÊAMBULO

1. OBJETO
2. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
3. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO
4. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13709/2018)
5. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO
6. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO
7. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
8. CREDENCIAMENTO
9. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11. DISPOSIÇÕES FINAIS

## **ANEXOS**

- I** – Estudo Técnico Preliminar;
- II** – Termo de Referência;
- III** – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- IV** – Proposta;
- V** – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- VI** – Modelo de declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
- VII** – Declaração de idoneidade;
- VIII** – Minuta do contrato;
- IX** – Termo de Ciência;

**CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 050/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2197/2024**  
**EDITAL Nº 50/2024**

Interessados:	Secretaria Municipal de Assistência Social
Modalidade da licitação:	Chamamento
Forma:	Eletrônico
Tipo:	<b>Menor Preço</b>
Julgamento:	<b>Menor Valor por Item</b>
Objeto:	<b>Contratação de empresa/instituição especializada em serviço de longa permanência para idosos com grau I, II e III de dependência, com prazo inicial de 12 (doze) meses.</b>
Responsável pela solicitação e contratação:	Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto da comissão de licitações:	Decreto Municipal nº 8378/2024; Decreto Municipal nº 8390/2024.
Agente de Contratação:	Luiz Alberto Macedo Fagundes
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	<b>Do dia 11/06/2024 Até dia 10/06/2025</b>
Local para a realização da sessão:	<a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	<a href="https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades.php">https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades.php</a>
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.
Estimado	R\$ 176.672,00

**O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA** torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 050/2024**, com utilização do procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de Credenciar **empresa/instituição especializada em serviço de longa permanência para idosos com grau I, II e III de dependência, com prazo inicial de 12 (doze) meses**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de serviços de longa permanência para idosos com grau I, II e III de dependência, com prazo inicial de 12 (doze) meses, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**1.3.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.;

**1.4.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O valor máximo a ser pago para todos os credenciados será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR IDOSO MENSAL
1	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM <b>GRAU I</b> DE DEPENDÊNCIA	<b>R\$ 4.206,00</b>
2	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM <b>GRAU II</b> DE DEPENDÊNCIA	<b>R\$ 4.800,00</b>
3	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM <b>GRAU III</b> DE DEPENDÊNCIA	<b>R\$ 5.716,66</b>

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** Os interessados em participar deste Chamamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br);

**2.3.** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 5 deste Edital.

**2.4.** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP.

**2.5.** Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;

**2.6.** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento;

### **3. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

#### **4. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13709/2018)**

**4.1.** Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**4.2.** O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**4.3.** O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**4.4.** O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

**4.5.** É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**4.6.** O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**4.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**4.8.** O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**4.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**4.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**4.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado,

afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**4.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

## **5. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

**a)** O credenciamento é a condição para formulação de propostas se praticar todos os atos neste credenciamento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste chamamento deverá credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**5.2.** Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## **6. DOCUMENTO PARA SER CREDENCIADO**

**6.1.** O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

**a)** PESSOA JURÍDICA:

I - Declarações (ANEXO III, V, VI e VII);

II - Proposta (ANEXO IV);

III - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

IV - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

I) Estatuto ou contrato social;

II) Ato constitutivo;

III) Registro comercial;

IV) Decreto de autorização (quando for o caso).

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada (quando for o caso).

c) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento.

V - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS;

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

VI - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS;

I - Se a pessoa jurídica foi constituída há menos de 2 (dois) anos: documentação fica limitada ao último exercício;

II - Se a empresa foi criada no exercício financeiro do chamamento: autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º);

III - POSSÍVEL: declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo interessado dos índices econômicos previstos no edital;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

VII – A empresa deverá ainda, disponibilizar com data marcada, horário para que seja realizada visita técnica para inspeção das condições ofertadas para o idoso.

## **7. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**7.1.** No prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

**7.2.** É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

**7.3.** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

**7.4.** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

**7.5.** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

**7.6.** A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**7.7.** Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

## **8. CREDENCIAMENTO**

**8.1.** A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 05 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

**8.2.** O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

**8.3.** A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

**8.4.** A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

- b)** Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
  - c)** Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - d)** Homologar o processo;
- 8.5.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6.** O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8.** A anulação do processo induz à da Ata de Registro de Preço.
- 8.9.** Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
- a)** Contiverem vícios insanáveis;
  - b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - c)** O preço for superior ao estipulado pelo Município;
  - d)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

## **9. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

- 9.1.** Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3.** O recurso:
- a)** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
  - b)** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
  - c)** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

**d)** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

**e)** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**9.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**9.5.** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**9.6.** Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Cabe recurso:

I - Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

III - Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**b)** Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

I - Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

III - Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.7.** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

**a)** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021):

**b)** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**c)** Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**10.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência	I
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer Infração (art. 156, § 3º)
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ubatuba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)	II, III, IV, V, VI, VII

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)

VIII, IX, X, XI, XII

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

I - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**b)** Incisos III e IV do item 1:

I - Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

II - O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

III - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

IV - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

V - A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**10.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**10.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**10.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**10.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**10.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**10.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**10.12.** É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Ubatuba, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**10.12.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

**11.2.** Sobre a contagem dos prazos:

- a) Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**11.3.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- b) Portal da Transparência de Ubatuba: <http://transparencia.ubatuba.sp.gov.br>;
- c) Plataforma [www.bll.com.br](http://www.bll.com.br)

11.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**11.4.** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Anchieta, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.6.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) *ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;*
- b) *ANEXO II – Termo de Referência;*
- c) *ANEXO III – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;*
- d) *ANEXO IV – Proposta Comercial;*
- e) *ANEXO V – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;*
- f) *ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;*
- g) *ANEXO VII - Declaração de idoneidade;*
- h) *ANEXO VIII – Minuta do Contrato;*
- i) *ANEXO IX – Termo de Ciência;*

Ubatuba, 10 de junho de 2024.

**SILVIA HELENA THOMAS ISSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ELABORADO PELA SECRETARIA

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

---

##### 1. DA NECESSIDADE

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Considerando o que diz a Constituição Federal de 1877, em seu art. 230:

---

“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Considerando o Art. 3º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2023):

---

“Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

---

Em seu Art. 9º, o estatuto supracitado, traz a seguinte redação:

“Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.”

Considerando ainda o Art. 43:

“Art. 43. As medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

- II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- III – em razão de sua condição pessoal.”

A partir dos textos acima mencionados é possível constatar o dever do estado em garantir o direito à vida e à saúde da população idosa, devendo essa ter absoluta prioridade, e a urgência que os acolhimentos demandam, visto que a omissão coloca em risco a vida dos mesmos.

Vale ressaltar que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, responsável por atender as demandas encaminhadas de idosos que necessitam de acolhimento institucional, realiza o acolhimento uma vez esgotadas as outras possibilidades, ou em casos críticos de idosos com grau III de dependência.

---

A resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, do Ministério da Saúde, define os graus de dependência da seguinte maneira:

“3.4 - Grau de Dependência do Idoso

- a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.”

Desta forma, visando atender a demanda de acolhimento de idosos do Município de Ubatuba/SP, mostra-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.

---

## **2. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

A contratação de instituição de longa permanência para idosos está prevista no Plano Anual de Contratações para o ano de 2024, encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração. Com data desejada de execução para 15 de janeiro de 2024.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

São requisitos para a contratação:

- 3.1. Empresas que atendem esta finalidade (com CNAE para esta finalidade).
- 3.2. Visita técnica na empresa para inspeção das condições ofertadas ao idoso.
- 3.3. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação.

#### 4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Considerando a experiência desta secretaria gestora ao longo da execução do credenciamento de empresas realizado em 2022, processo nº 11.526/2021, Chamamento público nº 04/2021.

Considerando que durante o contrato do credenciamento supracitado foram encaminhados 5 (cinco) idosos no ano de 2022 e 6 (seis) idosos em 2023. Considerando que dos idosos encaminhados, 6 (seis) idosos com grau III de dependência permanecem em acolhimento institucional.

Considerando que, após a contratação do serviço em nosso município, o Ministério Público passou a encaminhar mais casos para acolhimento, aumentando de forma significativa a demanda.

Considerando ainda que, por falta de saldo contratual do contrato firmado anteriormente, parte da demanda não pôde ser atendida até a finalização do presente credenciamento.

Especificação	Qtd.	Valor mensal por acolhido	Valor total mensal	Valor total anual
Grau I	5	R\$ 4.206,00	R\$ 21.030,00	R\$ 252.360,00
Grau II	5	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
Grau III	15	R\$ 5.716,67	R\$ 85.750,05	R\$ 1.029.000,60

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A primeira solução existente seria o próprio Município Ubatuba/SP dispor do serviço de acolhimento institucional, porém o processo de implantação seria extremamente custoso, haja vista que necessitaria de locação ou construção de um local adequado, contratação de equipe técnica capacitada, custos com limpeza, alimentação, disponibilização de veículos, aquisição de equipamentos e mobiliário.

A segunda solução encontrada é a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de acolhimento institucional de longa permanência, como é feito atualmente no município. Essa solução torna-se vantajosa, pois encarga a contratada a disponibilizar todos os itens necessários para realização do serviço, bem como a disponibilização de local adequado, desta forma cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

Assim, considerando que a segunda solução se mostrou a mais adequada, realizou-se levantamento de mercado, por meio de pesquisa de preços diretamente com fornecedores.

#### 6. DOS VALORES

Considerando as cotações realizadas pelo Setor de Compras desta prefeitura municipal, a contratação dos serviços deverá atender os seguintes valores:

Item	Especificação	Valor mensal por acolhido
1	Acolhimento institucional de longa permanência para idosos com Grau I de dependência	R\$ 4.206,00
2	Acolhimento institucional de longa permanência para idosos com Grau II de dependência	R\$ 4.800,00
3	Acolhimento institucional de longa permanência para idosos com Grau III de dependência	R\$ 5.716,67

Este quadro representa o valor unitário, vaga/mês referente ao que será pago por vaga, conforme grau de dependência no qual o idoso foi acolhido ou proporcional ao período.

Os pagamentos serão efetuados conforme a quantidade de serviço utilizada mensalmente.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O acolhimento institucional ocorre quando há idoso em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso.

A equipe técnica do CREAS avalia a situação da pessoa idosa e, se atestado que ela não possui capacidade de auto sustento e/ou autocuidado, é realizado o contato com parentes próximos que possam responsabilizar-se pela mesma.

Quando todas as possibilidades se esgotam, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado e a equipe técnica contata a instituição contratada para realizar o acolhimento.

Após o acolhimento, é feito periodicamente o acompanhamento dos idosos pela equipe técnica responsável.

## 8. DO PARCELAMENTO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de internamento, a pessoa jurídica credenciada deverá atender integralmente a requisição.

As vagas serão contratadas individualmente, podendo, no entanto, observados os critérios legais, haver a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com a contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar são o fornecimento do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para os idosos que necessitam deste e a garantia dos direitos da pessoa idosa.

A solução se mostra a mais adequada, vantajosa e econômica à municipalidade, isso porque, o Município não possui local adequado, tampouco equipe técnica necessária para manter por si próprio o serviço de acolhimento. Além disso, por ser serviço de alta complexidade, geralmente os acolhimentos decorrem de ordem judicial para que o Município providencie vaga em instituição, e, por vezes, que custeie referido serviço.

---

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Considerando que os serviços de acolhimento se enquadram no serviço de proteção social especial de alta complexidade, é de responsabilidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS realizar os encaminhamentos para as empresas credenciadas bem como o acompanhamento do serviço prestado e do estado dos idosos encaminhados, não sendo necessárias providências prévias ao contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratação correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

Por tratar-se de acolhimento de idosos, os encaminhamentos serão feitos conforme demanda pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não foram identificados possíveis impactos ambientais ocasionados pelo credenciamento de empresas para o serviço de instituição de longa permanência para idosos.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Certificamos, para devidos fins, que a Secretaria Municipal de Assistência Social, é responsável pela elaboração do presente documento, que compila o credenciamento de empresas para o serviço de acolhimento de idosos.

Após a análise dos dados e informações coletadas, do histórico do órgão, do tipo de solução escolhida (CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS), pelos motivos explicitados, é possível afirmar que a contratação que se pretende é viável e adequada para o Órgão.

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

3.4. O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento de empresa especializada no serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, com grau de dependência I, II e III (conforme Resolução Da Diretoria Colegiada 283, de 26 de setembro de 2005), em situação de vulnerabilidade e/ou abandono familiar, acompanhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do município.

**2. DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA**

2.1. Para fins deste credenciamento consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 283/2005, a saber:

2.1.1. Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

2.1.2. Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

2.1.3. Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

**3. REQUISITOS**

3.1. Pessoas Jurídicas que, comprovadamente, prestem os serviços objeto deste credenciamento e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital (com CNAE para esta finalidade).

3.2. Visita técnica na empresa para inspeção das condições ofertadas ao idoso.

3.3. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimentos similares ao objeto desta licitação.

**4. LOCAL DE EXECUÇÃO:**

4.1. O atendimento deverá acontecer em espaço físico próprio da contratada.

## **5. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 5.1. O serviço a ser executado pela empresa deve estar diretamente relacionado ao serviço de acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I, II ou III, conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos da Vigilância Sanitária (RDC 283), e ainda de acordo com as orientações da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, cuidado e atenção à saúde dos idosos encaminhados pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ubatuba.
- 5.2. Garantir o cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidador profissional, nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação, etc.) segundo a limitação de cada idoso; necessidade de garantir os direitos fundamentais dos idosos, considerando respeito à liberdade de ir e vir, de acordo com determinações legais; preservando sua identidade e privacidade, assegurando um ambiente de respeito, dignidade, acolhimento e proteção.
- 5.3. Garantir ambiente acolhedor, com respeito aos direitos dos idosos, promovendo o desenvolvimento de atividade física, de socialização, de integração intergeracionais, recreativas e culturais, estimulando a autonomia dos idosos.
- 5.4. Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.
- 5.5. A garantia à necessidade de higienização compreende: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros para asseio e higiene pessoal, acesso aos produtos de limpeza e higiene pessoal, receber roupa de uso pessoal lavada e passada, roupas de cama e banho limpas. A necessidade de ter fornecido pela contratada materiais de higiene pessoal.
- 5.6. No que tange a atenção a saúde, faz imprescindível que a empresa contratada, garanta cuidados que compreende: ministrar medicamentos prescritos por médicos da rede pública ou privada, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente; encaminhar imediatamente e acompanhar o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente; providenciar transporte ou serviço de remoção.
- 5.7. Caso seja necessário encaminhar o idoso para o serviço médico de emergência; nas situações de socorro imediato, em caso de enfermidade ou acidente, a instituição se responsabiliza por disponibilizar um profissional cuidador para acompanhar o idoso ao serviço de saúde e permanecer com o mesmo, enquanto for necessário; nas

consultas de rotina e procedimentos especializados de saúde, a instituição se responsabiliza por disponibilizar transporte e profissional de saúde da instituição para acompanhar o idoso. Quando houver necessidade, além do profissional de saúde, um cuidador também deverá acompanhar o idoso.

- 5.8. As medicações prescritas pelos médicos que não estiverem disponíveis na rede pública de saúde deverão ser providenciadas pela instituição, estando a Secretaria de Assistência Social isenta de qualquer responsabilidade quanto à aquisição de medicação para os idosos acolhidos.

## **6. DOS VALORES**

- 6.1. A contratação dos serviços objeto deste termo de referência deverá atender os seguintes valores, conforme média das cotações realizadas pelo setor de Compras desta prefeitura:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor mensal por acolhido</b>
1	Acolhimento institucional de longa permanência para idosos com Grau I de dependência	R\$ 4.206,00
2	Acolhimento institucional de longa permanência para idosos com Grau II de dependência	R\$ 4.800,00
3	Acolhimento institucional de longa permanência para idosos com Grau III de dependência	R\$ 5.716,67

- 6.2. Este quadro representa o valor unitário, vaga/mês referente ao que será pago por vaga, conforme grau de dependência no qual o idoso foi acolhido ou proporcional ao período.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados conforme a quantidade de serviço utilizada mensalmente.
- 6.4. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação que deverá ser encaminhada ao CREAS do município de Ubatuba.
- 6.5. Havendo falecimento do idoso acolhido a CREDENCIADA deverá informar ao CREAS do município de Ubatuba em até 03 (três) dias úteis para a rescisão do contrato do idoso, cabendo à credenciada contratada o recebimento proporcional aos dias de acolhimento.

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 7.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

## **8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

- 8.1. As vagas serão ocupadas gradativamente a partir das necessidades identificadas pelo CREAS e somente através do encaminhamento do equipamento.
- 8.2. O ingresso do idoso na ILPI ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública.
- 8.3. Para garantir uma distribuição de vagas equânime e padronizada entre as credenciadas, será adotado como critério de encaminhamento a ordem de credenciamento, através de sistema de rodízio.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO OU INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES**

- 9.1. A credenciada poderá solicitar o descredenciamento e deverá sempre respeitar o prazo de 30 (trinta) dias corridos anteriores ao desligamento, para realocação dos idosos e rescisão dos contratos vigentes firmados com a mesma.
- 9.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.

## **10. DO PRAZO**

- 10.1. A contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a contar da assinatura do contrato.

## **11. DO CONTRATO**

- 11.1. O contrato será firmado de maneira individualizada, sendo pactuado um contrato por idoso acolhido.
- 11.2. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento do serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal eletrônica corretamente emitida.



### **13. RESPONSÁVEIS**

13.1. Fica designado como Gestor do Contrato Marina de Abreu Gregório – Assistente Social e como Fiscal do Contrato Michele Mateus.



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.**

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 050/2024

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura

Razão Social da empresa.

**ANEXO IV  
PROPOSTA COMERCIAL**

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 050/2024

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ( )	Fax ( )	E-mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR IDOSO MENSAL
1	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM <b>GRAU I</b> DE DEPENDÊNCIA	R\$
2	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM <b>GRAU II</b> DE DEPENDÊNCIA	R\$
3	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM <b>GRAU III</b> DE DEPENDÊNCIA	R\$
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$</b>			

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Validade da Proposta: mínimo 60 dias.

- nos preços unitários por nós cotados e constantes da PEQP, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

(Local e data).

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO**

Nome completo: \_\_\_\_\_, RG nº: \_\_CPF nº:

\_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(nome empresarial), interessado em participar do Chamamento  
Público nº 050/2024, Processo nº 2197/2024 cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Nome completo: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Chamamento Público nº 050/2024 Processo nº 2197/2024, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambas da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



## ANEXO VII DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 050/2024

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) do Documento de Identidade nº ....., órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação no Chamamento Público Nº 050/2024, não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de ..... de .....

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VIII  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº /2024  
CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE UBATUBA E  
A EMPRESA XXXXXXXXX  
XXXXXXXXX XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente Termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. SILVIA HELENA THOMAS ISSA**, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 9.890.582-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 832.216.468-87, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXX** e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para o acolhimento do idoso, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXX** e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa/instituição especializada em serviço de longa permanência para idosos com grau I, II e III de dependência, com prazo inicial de 12 (doze) meses**, aos valores que seguem:

<b><u>GRAU I DE DEPENDENCIA</u></b>	<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>
GRAU X DE DEPENDENCIA	R\$	R\$

1.2 O valor para presente contratação é de R\$ **xxxxxxxxxx** (xx), a ser utilizado conforme demanda e

especificações do edital nº 40/2024.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Anexo I – Termo de Referência;

2.2 Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.4 Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.**

3.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

3.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

3.2 - Havendo irregularidade na execução do serviço, o contrato ficará sujeito à rescisão do contrato, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do serviço, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;



- b) pela inexecução parcial do serviço: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do serviço: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

**3.3** – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

**3.4** - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

**5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores nas mesmas condições, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as exigências da lei aplicável à espécie e do disposto no subitem 5.2;

**5.2** A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE a seu exclusivo critério de promover nova contratação, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

**5.3** A CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a contar da assinatura do contrato.

**5.4** Em caso de realocação ou falecimento, o presente contrato poderá ser rescindido a partir da data do fim do uso do serviço do mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, e será efetuado conforme quantidade de serviço utilizado mensalmente.

**6.1.1** Caso venha ocorrer à necessidade de providencias complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

**6.2** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota-fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho e do comprovante do último recolhimento do ISS incidente sobre os serviços executados.

**6.2.1** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s)deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

**6.3** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal no último dia do mês em que os serviços foram realizados com indicação, por espécie, do número e do tipo de procedimento cirúrgico executado.

**6.4** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta previamente indicada.

**6.5** Havendo alteração do grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de





Laudo Médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação que deverá ser encaminhada ao CREAS do município de Ubatuba.

**6.6** – Havendo falecimento do idoso acolhido a CREDENCIADA deverá informar ao CREAS do município de Ubatuba em até 03 (três) dias úteis para a rescisão do contrato do idoso, cabendo à credenciada contratada o percebimento proporcional aos dias de acolhimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados documentalmente e “in loco” pela Secretaria solicitante, para eximir o Município da responsabilidade subsidiária – Súmula 331, do TST, por culpa “in vigilando”, através de agente responsável, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

**7.2** - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

**7.3** - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a Sra. Michele Mateus, auxiliar de serviços gerais. Bem como, fica designado como gestor do contrato a Sra. Marina de Abreu Gregório, Assistente Social.

**7.4** - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

**7.4.1** - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

**7.4.2** - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

**7.4.3** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**7.5**- A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1** - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

**8.2** - O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**8.3** – Cumprir com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, durante todo o prazo de vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.





**9.2.** As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

**9.3.** Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE CONTRATO E DA RESCISÃO**

**10.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**10.1.1** - As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2** - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):



- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**10.3** - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.3.1** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.3.2** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**10.4** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:



- i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**10.4.1** - A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**10.4.2** - Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**10.5** - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

**11.1** Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades o valor estimado para presente contratação é de **R\$ 161.000,10 (cento e sessenta e um mil reais e dez centavos)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	621 – 10.01.08.244.0016.2.045. 33909.01.0000000	R\$ 120.750,0 8	R\$ 40.250,03
<b>VALOR TOTAL R\$ 161.000,10 (cento e sessenta e um mil reais e dez centavos)</b>			

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**12.2** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**12.5** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**12.6** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**12.7** - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**12.8** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**12.9** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**12.10** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**12.10.1** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**12.11** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**12.12** - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



**13.2** – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA**

**14.1** – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba,

**SILVIA HELENA THOMAS ISSA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO  
RG. 06.672.433-7**

**LETÍCIA ALVES DIONISIO  
RG. 40.841.671-3**



**ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

**CONTRATADO: CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CHAM 050/2024**

**OBJETO: Contratação de empresa/instituição especializada em serviço de longa permanência para idosos com grau I, II e III de dependência, com prazo inicial de 12 (doze) meses.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ubatuba,**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,  
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:**

**GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE**

Nome: SILVIA HELENA THOMAS ISSA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 832.216.468-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*

